



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier



**CARTA CONVITE N° 004/2015
LICITAÇÃO 004-2015
TIPO MENOR PREÇO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CRESU) torna público para o conhecimento dos interessados que às **9h do dia 19 de agosto de 2015, no Anexo II da Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS**, sítio a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 906, estará realizando licitação na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço, onde serão recebidos e abertos os envelopes com **Documentos de Habilidação e Proposta de Preço**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

1. OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação, a seguir discriminadas:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OPERAÇÃO DO ATERRA SANITÁRIO, compreendendo a elaboração de projetos para adequação da Planta do Aterro Sanitário que se fizerem necessárias para a sua operação, análise dos parâmetros de monitoramento e proposição de soluções na caso de extração dos limites estabelecidos na resoluções do Conama, orientação técnica aos funcionários com relação as boas práticas de funcionamento, atenção aos parâmetros ambientais do empreendimento. Com início em setembro de 2015 a agosto de 2016.”

OBS.: os valores das propostas deverão ser entre R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) e R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

A empresa proponente deverá apresentar a documentação e propostas em 02 (dois) envelopes, distintos e fechados, contendo os dados abaixo especificados **DATILOGRAFADOS OU DIGITALIZADOS:**

**AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS – CRESU
LICITAÇÃO N° 04/2015
CARTA CONVITE N° 004/2015
Envelope nº 01 - Documentação
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Endereço eletrônico:.....**

◆ Cópia de Documentação Autenticada Necessária:

► Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.



- Declaração de que não é inidônea para contratar/lidar com a administração pública.
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, (Fazenda Federal e Dívida Ativa da União).
- Certidão de Regularidade junto FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal da empresa licitante.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual.
- Registro do Profissional Responsável junto ao órgão competente. (CREA)
- Contrato Social, Declaração de Firma Individual ou ultima alterações.
- Aptidão técnico-profissional. (A comprovação pode ser através de atestado fornecido pelo CREA).

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS – CRESU
LICITAÇÃO N° 04/2015
CARTA CONVITE N° 004/2014
Envelope nº 02 - Proposta
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Endereço eletrônico:

◆ A proposta Comercial deverá ser apresentada em **01 VIA DATILOGRAFADA OU DIGITALIZADA**, em folha numerada, rubricada e carimbada, sem rasuras ou emendas e **assinadas pelo responsável da empresa**.

◆ Poderá estar presente no ato de julgamento da licitação o sócio/proprietário da empresa ou representante legal devidamente munido de procuração autenticada pelas partes legais.

◆ Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

◆ Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como as que apresentarem preços superestimados ou inexequíveis.

◆ A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de proposta, **declaração**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Esta licitação é do Tipo:



► “MENOR PREÇO GLOBAL”.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos mensais serão realizados até o quinto dia útil após o serviço prestado e apresentação da nota fiscal.

4.2. Para que seja efetivado o pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência mínima de cinco dias úteis do vencimento, a respectiva fatura/ nota fiscal.

4.3. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

4.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4.5. No preço combinado incluem-se todos os encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos, taxas, federais, estatais e municipais e demais custos indiretos, como também toda e qualquer despesa com equipamentos, materiais de consumo, transporte, necessários à execução dos serviços.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A execução do presente objeto dar-se-á dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas no objeto.

5.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante com inspeção periódica no Aterro Sanitário.

5.3 Durante a prestação dos serviços, a Contratada prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato.

6. DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CRESU, no montante alocado para este fim.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração no prazo de 02 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para firmação do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, mediante justificativa motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.



8.3 – Se no prazo legal, o convocado não assinar o contrato, a Administração chamará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições constantes deste Edital de Carta Convite;
- b)** **AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER PREENCHIDAS DE ACORDO COM A CARTA CONVITE.**
- c)** Maiores informações serão prestadas aos interessados junto ao **Departamento de Compras e Licitações (Setor de Compras)**, na sede da Prefeitura Municipal, em horário comercial, ou também pelo **Fone (0XX55) 3354-0700/0707**.

Porto Xavier, RS, em 07 de agosto de 2015.

PAULO SOMMER
Presidente do CRESU



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

Contratante

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CRESU), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso de Medeiros, 562, Bairro Centro, Pirapó/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.628.611/0001-77, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Sommer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 195.075.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 508, no município de Porto Xavier/RS.

Contratado

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na nº , cidade/RS, portadora do CGC/MF sob Nº, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, portador de CPF sob nº..... Residente e domiciliado na....., nº na cidade de/RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**, conforme objeto da **CARTA CONVITE nº 004/2015**.

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica pela Operação do Aterro Sanitário, conforme descritos no item nº 01 (objeto) da Carta Convite nº 004/2015.

Cláusula Segunda

A execução do presente objeto dar-se-á dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula **primeira**.

Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante com inspeção periódica no Aterro Sanitário.

Durante a prestação dos serviços, a Contratada prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato.

Cláusula Terceira

O objeto deste contrato será pago pelo preço de **R\$.....** (.....).

Cláusula Quarta



As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CRESU, no montante alocado para este fim.

Cláusula Quinta

O contratante poderá rescindir este instrumento na decorrência de qualquer das hipóteses dos Art. 77, 78, aplicando também as sanções no Art. 87, I, III e IV e acorrerá de acordo com o Art. 79 e seus incisos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contando de: 01 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) vez de igual período, mediante celebração de termo aditivo, sendo que os valores acordados e propostos poderão sofrer reajuste anual de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Cláusula Sexta

A Legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Federal Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais normas Jurídicas atinentes a matéria.

Cláusula Sétima

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Oitava

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
Parágrafo Único – A rescisão desse contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

Cláusula Nona

1 – Dos direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e.



b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com o edital;

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

- de 3% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão do direito de contratar junto ao município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira

As partes contratantes desde já elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira

O presente contrato será adjudicado à contratada em virtude da aprovação da Carta Convite n.º 004/2015.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente.

Porto Xavier, RS, em de de 2015.



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier



Paulo Sommer
Presidente do CRESU

Contratado

TESTEMUNHAS
